



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

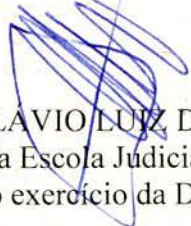
Proad 4745/19

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 40, o despacho do Diretor da SOF, doc.15, e o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa doc. 40, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação do servidor JOSÉ LÉCIO PEDROSA MENDES no curso "AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS POR INFERÊNCIA ESTATÍSTICA", a ser realizado no período de 20 a 21 de setembro do corrente ano, na cidade de Recife - PE.

A despesa, ao custo total de **R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais)**, reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa DANTAS ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA, com endereço na Praça de Casa Forte, 426, sl. 102, Casa Forte, com conta-corrente de nº. Banco Itaú, na Ag. 1594-1, c/c 20.180-6..

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 20 de setembro de 2019.


Juiz FLAVIO LUIZ DA COSTA
Vice-Diretor da Escola Judicial TRT 19ª Região,
no exercício da Direção

